

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR (CDAF)

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 024, DE 09/10/2023

- 1) **FINALIDADE:** Sustentar preços, formar estoques reguladores ou estratégicos, permitir intervenção em situações de emergência ou estado de calamidade pública, atender demandas específicas de segurança alimentar e nutricional em conformidade com o inciso III do Art. 3º e Art. 9º do Decreto N.º 11.476 de 06/04/2023 e suas alterações.
- 2) **PÚBLICO:** Consoante o Inciso II do Artigo 2º do Decreto N.º 11.476 de 06/04/2023, consideram-se:
 - a) **Organizações Fornecedoras:** Cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA em resolução vigente e comprovem, pelo menos, 75% dos associados ou cooperados como agricultores familiares;
 - b) **Beneficiário Fornecedor:** Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei N.º 11.326 de 24/07/2006, incluindo os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Compra de gêneros alimentícios e, em casos específicos definidos pelo Art. 9º do Decreto N.º 11.476 de 06/04/2023, de produtos destinados à alimentação animal, oriundos do público enquadrado no item 2, deste Título.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** Definidos oportunamente pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA).
- 5) **ABRANGÊNCIA:** Todo o território nacional.
- 6) **PREÇO:** Segundo metodologia estabelecida na Resolução 04/2023 GGPAA, ou outra que venha a substituir.
- 7) **LIMITE DE COMPRA:**
 - a) até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar/ano;
 - a.1) consoante § 3º do inciso II do Art. 6º do Decreto N.º 11.476 de 06/04/2023, o beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade e os respectivos limites serão independentes entre si;
 - b) até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Organização Fornecedor, por ano, observados os limites por unidade familiar.
- 8) **CONDIÇÕES PARA COMPRA:**
 - a) produto *in natura*: deverá estar limpo, seco e enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), comprovados pelo Certificado de Classificação, consoante o TÍTULO 09 do Manual de Operações da Conab (MOC) ou outras normas aplicáveis;
 - b) produto processado/beneficiado: de acordo com a Resolução GGPAA N.º 04/2023 e enquadrado nos padrões de qualidade estabelecidos pelo MAPA ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com apresentação dos certificados necessários. Referência: Documento 11 do MOC Conab TÍTULO 30.

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR (CDAF)

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 024, DE 09/10/2023

- 9) **ENTREGA:** Os produtos serão entregues nos Pólos de Compra (Unidades Armazenadoras próprias, ou credenciadas), ou diretamente aos destinatários autorizados / determinados pela Conab.
- 10) **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:** Os documentos deverão ser entregues preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser enviados em meio físico, caso necessário; e:
- a) conforme Lei N.º 13.726 de 08/10/2018, Decreto N.º 10.046 de 09/10/2019, Decreto N.º 9.094 de 17/07/2017 e Portaria Interministerial N.º 176 de 25/06/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, não se pode solicitar documentos que estão na base de dados do Governo Federal. A Superintendência Regional da Conab, de posse das informações necessárias, emitirá os documentos disponíveis nos cadastros oficiais e qualquer outro que esteja na base de dados do Governo Federal, desde que não enviados pela Organização Fornecedora;
 - b) os documentos nato-digitais, assinados eletronicamente, juntados aos Processos, serão considerados originais para todos os efeitos legais (baseado no Art. 11, Lei N.º 14.129, de 29 de março de 2021); uma das formas de assinatura digital é pela plataforma gov.br, no endereço: <https://www.gov.br/pt-br>;
 - c) de acordo com o Decreto N.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, Artigo 11:
 - d) os documentos digitalizados terão valor legal de cópia simples;
 - e) a apresentação dos originais dos documentos digitalizados será necessária somente quando a regulamentação ou a lei expressamente exigir. Nesses termos, nos casos de documentação recepcionada eletronicamente, a Conab poderá solicitar documentos originais sempre que julgar necessário;
 - f) o teor e a integridade dos documentos enviados por meio eletrônico são de responsabilidade do usuário externo, o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.
- 11) **PARA EFETIVAÇÃO DA OPERAÇÃO:** São necessários os seguintes documentos:
- 11.1) **Beneficiário Fornecedor:**
- a) **Documentos que devem ser enviados à Superintendência Regional (Sureg):**
 - a.1) original ou cópia simples da Declaração que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 1 – DECLARAÇÃO INDIVIDUAL, deste Título, devendo ser preenchida individualmente;
 - b) **Documentos que poderão ser emitidos ou consultados na Sureg, desde que não entregues pelo Beneficiário Fornecedor:**
 - b.1) no caso de venda individual, Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) por unidade familiar (DAP Física), obtido eletronicamente;
 - b.2) comprovante de situação cadastral no CPF.

11.2) Organização Fornecedora:**a) Documentos que devem ser enviados à Sureg:**

- a.1) original ou cópia simples da Declaração que o produto *in natura* ou processado/beneficiado foi recebido/adquirido de Beneficiários Fornecedores, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sendo permitida a dedução dos custos operacionais, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 – Anexo I – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA (PRODUTO IN NATURA) ou Documento 2 – Anexo II – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA (PRODUTO PROCESSADO/BENEFICIADO), deste Título;
- a.2) nos casos de processamento/beneficiamento terceirizado, deve ser apresentado o original ou cópia simples do Contrato de Prestação de Serviço da Agroindústria com a Organização Fornecedora;
- a.3) Nota Fiscal de Venda à Conab, emitida pela Organização Fornecedora, ou outro documento fiscal definido pela Conab;

b) Documentos que poderão ser emitidos ou consultados na Sureg, desde que não entregues pela Organização Fornecedora:

- b.1) Certidão Negativa do FGTS, de Dívida Trabalhista e de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) a Organização Fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem a origem dos produtos, quando da sua entrega, quais sejam Notas Fiscais de aquisição junto aos fornecedores, Nota Fiscal de remessa à agroindústria, dentre outros, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- d) os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos Beneficiários Fornecedores, conforme Resolução GGPA N.º 04 de 11/09/2023.

12) CLASSIFICAÇÃO/REGISTRO/ANÁLISE:

- a) produtos vegetais não-processados – classificação de acordo com o TÍTULO 09 do MOC;
- b) produtos de origem animal – de acordo com as legislações vigentes do MAPA. Referência: Documento 11 do TÍTULO 30 do MOC.
- c) produtos processados/beneficiados de origens animal ou vegetal – de acordo com as legislações vigentes do MAPA ou ANVISA. Referência: Documento 11 do TÍTULO 30 do MOC.

13) ARMAZENAMENTO: Consoante o TÍTULO 08 do MOC.**14) COMPRA DO PRODUTO:** Condicionada à liberação dos respectivos recursos orçamentários/financeiros e, após verificada sua regularidade, consoante item 12, deste Título. Para produtos definidos pelo GGPA, observar também, as regras estabelecidas para a operação.

TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR (CDAF)

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 024, DE 09/10/2023

- 15) **DESTINAÇÃO DO PRODUTO A SER ADQUIRIDO:** De acordo com a Resolução GGPAA N.º 04 de 11/09/2023.
- 16) **DESPESAS POR CONTA DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR/ / ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:** Todos aqueles incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário.
- 17) **DESPESAS POR CONTA DA CONAB:**
- a) classificação/análise do produto;
 - b) recolhimento/ressarcimento do INSS, conforme TÍTULO 20 do MOC e ICMS, conforme TÍTULO 21 do MOC, mediante comprovante de recolhimento, desde que seja solicitado formalmente pela Organização Fornecedora.
- 18) **ACONDICIONAMENTO:** Consoante o TÍTULO 07 do MOC.
- 19) **PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros na Conab, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.
- a) o Beneficiário deverá indicar a instituição bancária, o número da conta-corrente e da agência (não podendo ser conta conjunta), para o recebimento do valor referente à venda do produto;
 - b) a Conab fará a retenção e recolhimento dos tributos federais incidentes, na forma da legislação vigente.
- 20) **PENALIDADES:** A identificação de quaisquer inconformidades ou irregularidades pela Conab ou por órgãos de controle externo, o descumprimento das regras gerais do PAA ou deste normativo, poderão ensejar providências e/ou penalidades como: Suspensão da Operação, Recomendação de Boas Práticas, Cancelamento da Operação, Denúncia ao Ministério Público Federal, Advertência, Multa e Suspensão de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 21) **SEGURO OBRIGATÓRIO:** Consoante TÍTULO 11 do MOC.
- 22) **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** A partir de 2019, o público do PAA deverá estar cadastrado no Sican (Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes).
- 23) **CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.